



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PL 5740 DE 2013

Data: 02/07/2013

Projeto de Lei nº 5740 de 2013

Autor: Deputado Federal **GERALDO SIMÕES PT/BA**

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso I do § 2º e parágrafo único do artigo 1º e ao artigo 4º do Projeto de Lei Nº 5740 de julho de 2013 a seguinte redação:

Art.1º.....

.....
§ 2º Compete à Anater.....

.....
I – promover, estimular, coordenar e implementar

.....
II -

Parágrafo único. Os incisos II e IV serão realizados em estreita colaboração com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC.

.....
.....
Art. 4º O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Anater, pelo Presidente da Embrapa, pelo Diretor da CEPLAC, por quatro representantes do Poder Executivo, e por quatro representantes de entidades privadas, titulares e suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, permitida recondução.

6F775BAB10
6F775BAB10

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5740/2013, que dispõe sobre a criação da Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, encaminhado pela Presidência da República, ora em tramitação no Congresso Nacional representa grande avanço na gestão integrada do sistema nacional de ATER, com consequente resgate do estado brasileiro aos processos de desenvolvimento territorial rural sustentável do campo brasileiro.

A CEPLAC se insere nesse contexto como órgão de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) integrado a ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, com 56 anos de experiência em políticas públicas afins no recorte regional em que atua - regiões cacaueiras dos Biomas da Mata Atlântica e Amazônico, sendo atualmente a única instância do governo federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que opera diretamente serviços de ATER no Brasil.

Na busca do cumprimento da sua missão institucional, além das interações com secretarias, órgãos e empresas do MAPA, MCT e MDA, cooperações e convênios são efetivados com outros entes governamentais na esfera federal, estadual e municipal – EMBRAPA, SEBRAE, IBGE, SENAR, FINEP, universidades (UESC, UFBA, UFRB, UFPA, UFRO, UFAM, UNICAMP), organizações não governamentais (FUNPAB, FAPESPA, IICA), empresas privadas (Nestlé e Mars), agentes financeiros (Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia) federações de agricultura (Bahia, Espírito Santo, Pará e Rondônia), jardins botânicos (Londres e Nova York), entidades da sociedade civil organizada e conselhos municipais e estaduais de desenvolvimento rural sustentável.

Considerando-se o alinhamento das ações da CEPLAC às competências proposta no PL de criação da ANATER, bem como a sua vinculação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, na condução de Objetivos, Iniciativas e Ações do PPA 2012-2015 nos Programas 2042 – Inovações para a Agropecuária, 2014 – Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização e 2028 – Defesa Agropecuária. Considerando-se, ainda, a execução da política pública de ATER em projetos conjuntos com Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Secretarias de Agricultura nos estados de atuação, pleiteia-se que a CEPLAC realize estreita colaboração e seja parte integrante do Conselho de Administração da ANATER, o que se objetiva por meio da presente emenda ao PL 5740 de 2013.

Sala das Sessões, de julho de 2013

Deputado **GERALDO SIMÕES PT/BA**

6F775BAB10
6F775BAB10